



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

DECRETO Nº 92/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Restinga Sêca.

PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto na Portaria nº 464/2018 do MPS;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Restinga Sêca, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo que estejam vinculados ao RPPS, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Secretaria de Administração, através dos servidores nomeados pela Portaria nº 41/2020, será a responsável pela execução, organização, complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 26 de outubro de 2020 a 30 de janeiro de 2021, na sala 31 do Departamento Administrativo do Fundo Próprio de Previdência, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, nas segundas, quartas e sextas-feiras, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e definidos por Secretaria, conforme escala abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Decreto nº 92/2020 – fl 2

Secretaria de Educação: período de 26 de outubro a 11 de novembro de 2020;
Secretaria de Obras: período de 12 de novembro a 20 de novembro de 2020;
Secretaria de Saúde: período de 23 de novembro a 4 de dezembro de 2020;
Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento, Gabinete do Prefeito e Poder Legislativo: 7 a 15 de dezembro;
Secretarias de Assistência Social, Agricultura e Cultura: 16 a 30 de dezembro;
Aposentados e pensionistas: 4 a 29 de janeiro de 2021.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de divulgação em meio eletrônico - sites e mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Restinga Sêca.

Parágrafo único. A Ficha Cadastral dos Anexos I, II, III e IV de que trata o art. 5º estará disponível para impressão e/ou preenchimento junto aos sites oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Restinga Sêca.

Art. 5º O recadastramento dos servidores deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor, de posse da Ficha Cadastral preenchida conforme os modelos específicos para os servidores Ativos (Anexo I), para os dependentes dos servidores Ativos ou Aposentados (Anexo II), para os servidores Aposentados (Anexo III) e Pensionistas, (Anexo IV), com foto atualizada e mediante a apresentação de cópia simples e original para conferência, dos seguintes documentos:

I - Para o cadastro dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, podendo ser documento de identificação em que conste o CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de Casamento ou de União Estável;
- e) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 (três) meses), ou na falta deste, uma declaração de residência;
- f) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- g) Carteira de Trabalho – CTPS, se houver, e apenas para apresentação.

II – Para os dependentes dos servidores ativos e/ou aposentados:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou União estável;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF, podendo ser documento de identificação em que conste o CPF;
- d) Cartão do PIS/PASEP/NIT (para maiores de 18 anos);
- e) Laudo Médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- f) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Decreto nº 92/2020 – fl 3

III - Para o cadastro dos servidores aposentados:

a) Cópia simples de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).

b) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 (três) meses), ou na falta deste, uma declaração de residência.

IV - Para o cadastro dos pensionistas:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).

b) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 (três) meses), ou na falta deste, uma declaração de residência.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do servidor:

I – por incapacidade de locomoção até o local do censo poderá ser realizado o recenseamento por visita domiciliar ou hospitalar, mediante apresentação de atestado médico ou declaração que comprove essa situação.

II – por encontrar-se recluso em regime fechado a comprovação se dará por declaração do diretor do presídio ou autoridade competente.

§ 2º A assinatura que constar no formulário deverá ser idêntica à do documento de identificação apresentado.

§ 3º O servidor interessado em se aposentar pelo RPPS deverá, a qualquer tempo, apresentar ao RPPS a certidão de tempo de contribuição emitida pelo(s) regime(s) de previdência social de origem, conforme regulamentado na Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008.

Art. 6º A Comissão designada pela Portaria nº 41/2020 deverá verificar a existência de erros no preenchimento de informações e/ou de ausência de documentos, devendo devolver para que o servidor ou segurado reapresente em conformidade com este Decreto.

Art. 7º O servidor ativo, aposentado e pensionista que não entregar a documentação, inclusive dos seus dependentes (se houver), para realizar o Censo Cadastral Previdenciário de atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do censo, conforme escala definida no artigo 3º, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao RPPS para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Decreto nº 92/2020 – fl 4

§ 2º Após 6 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro estado, deverá encaminhar ao RPPS, às suas expensas, a documentação constante no art. 5º.

§ 4º O servidor ativo, aposentado ou pensionista, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência ou outro meio que lhe dê conhecimento, informando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do recenseamento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará o bloqueio do seu pagamento e posterior suspensão, conforme disposto no § 2º deste artigo.

Art. 8º Os servidores legalmente afastados, inclusive para o exercício de mandato ou cedidos com ou sem ônus para o cessionário, também estão obrigados a participar do Censo.

Art. 9º O servidor público ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao RPPS, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 10. O período em que o servidor público ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como atraso ou falta.

Art. 11. Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas que ingressaram ou se aposentaram no serviço público no ano de 2020 ou no período da realização do censo previdenciário, desde que tenham declarado as informações constantes do art. 5º, estão dispensados da realização do censo cadastral.

Art. 12. Independente da realização do censo previdenciário, o aposentado e o pensionista deverão efetuar a atualização cadastral, inclusive dos seus dependentes, anualmente, junto ao Departamento do Fundo Próprio de Previdência.

Art. 13. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor ativo, aposentado ou pensionista solicitar atualização cadastral no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14. O servidor público ativo, aposentado e pensionista que possuir mais de um vínculo com o RPPS deverá realizar o recenseamento para somente para um dos vínculos.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade do Departamento do Fundo Próprio de Previdência a emissão de certidões relativas ao tempo de contribuições feitas ao RPPS do Município de Restinga Sêca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Decreto nº 92/2020 – fl 5

Art. 16. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação ou documentação falsa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOÃO IRAJÁ ROSA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração

PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal